



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano: II

Edição Nº: 83

### Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.614, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

*Estabelece que idosos e portadores de deficiência possuem a possibilidade de escolher os locais de atendimento nos serviços de saúde do Município, conforme critérios que especifica.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas a partir de 60 anos de idade e aquelas com deficiência poderão escolher o local de atendimento nos serviços de saúde do Município, conforme os seguintes critérios:

I - maior proximidade com sua residência;

II - maior facilidade de acesso; e

II - excepcionalmente, maior facilidade de acesso ou maior proximidade com a residência de seus familiares ou daqueles com quem residirem, temporariamente ou em definitivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os locais de serviços de saúde referidos no caput deste artigo compreendem Unidades de Saúde - US, Estratégias de Saúde da Família - ESF e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de junho de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,

Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.615, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária do transporte coletivo urbano de passageiros do Município em promover campanha permanente de estímulo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica a concessionária do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município autorizada a promover, em parceria com o órgão concedente, campanha de estímulo à doação de sangue, medula óssea e órgãos, com mensagens contendo os seguintes dizeres: "Doe sangue, medula óssea e órgãos - ajude a salvar vidas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de junho de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,  
Presidente.

---

LEI MUNICIPAL Nº 4.616, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Cachoeira do Sul.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, através do Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), com possível participação de entidades governamentais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º. O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de junho de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,

Presidente.

---